



PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Disciplinar a circulação e o estacionamento de trotinetes no Porto

Considerando que:

1. O Município do Porto implementou, em 2020, as regras do “Serviço de Partilha em Modos Suaves de Transporte”;
2. Para o efeito atribuiu, em hasta pública, licenças a três entidades que passaram a explorar o aluguer de trotinetes a usar no espaço público da cidade;

E tendo em conta que:

3. Estas licenças obedecem a um conjunto de regras estabelecidas no Código Regulamentar do Município do Porto, designadamente a proibição da sua circulação (várias alíneas dos números 1 e 2 do Artigo D-10/14.º):
 - Em arruamentos incluídos em zonas de acesso automóvel condicionado;
 - Em espaço dedicado à circulação de veículos sobre carril;
 - Em corredores BUS;
 - Em arruamentos pedonais, praças, jardins urbanos e passeios.

E do seu estacionamento em (números 7 e 8 do mesmo artigo) em:

- Passeios;
- Acessos rampeados;
- Passadeiras;
- Paragens de transporte público e terminais rodoviários;
- Paragens destinadas a serviços turísticos;
- Posturas de táxis;
- Lugares de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada;
- Lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade reduzida;



- Lugares de estacionamento reservados.

Acresce que nessas licenças se definem as regras a serem seguidas em caso de incumprimento (números 8 e 9 do mesmo artigo):

- A paragem ou estacionamento dos veículos não poderá causar qualquer tipo de incómodo, obstrução ou perigo, sendo o operador responsável pelo reposicionamento do(s) veículo(s) e/ou custos de remoção e respetivas coimas associadas.
- Nos casos em que os veículos se encontrem parquados de tal forma que representem um perigo à circulação de outros veículos ou peões, os mesmos serão de imediato removidos a expensas do operador.

Estabelecendo, ainda, como dever dos Operadores (alíneas do Artigo D-10/19º) o:

- Reposicionamento dos veículos quando estes se encontrem em situação de causar qualquer tipo de incómodo ou obstrução, nos seguintes termos:
 - i) Remoção do veículo do local em causa num período máximo de 30 minutos após comunicação de ocorrência para casos de obstrução;
 - ii) Remoção do veículo do local em causa num período máximo de 60 minutos após comunicação de ocorrência para casos de incómodo.

Mas dado que, efectivamente, as regras acima referidas não têm vindo a ser cumpridas, verificando-se:

- o abandono de trotinetes nos mais diversos locais e por longos períodos de tempo, causando incómodo à circulação de peões e de viaturas e dando um aspecto de desmazelo ao espaço público;
- a circulação de trotinetes em cima de passeios, jardins e em arruamentos que lhes estão vedados, pondo muitas vezes em causa a segurança de peões;



Assim, a Assembleia da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, reunida no dia 23 setembro de 2022, delibera recomendar à Câmara Municipal do Porto:

1. O desenvolvimento de campanhas de sensibilização apelando ao civismo dos utilizadores de trotinetes, bem como de uma sinalética clara que indique a proibição da sua circulação nos locais em que tal é estabelecido pelo Código Regulamentar do Município;
2. A adoção, pela Polícia Municipal, das medidas tendentes à fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas para a circulação de trotinetes, designadamente quando estas põem em causa a segurança de peões;
3. A exigência da adoção, por parte dos Operadores, das medidas tendentes ao cumprimento dos seus deveres, designadamente em matéria de recolha das trotinetes abandonadas no espaço público e que estejam a causar incómodo (*“o veículo afeta fisicamente o conforto dos demais utentes da via pública e/ou condiciona o acesso a qualquer propriedade pública ou privada”*) ou Obstrução (*“o veículo imobilizado impede fisicamente o uso da via pública (passeio e rodovia) ou o acesso a qualquer propriedade pública ou privada”*) – tal como está definido no Artigo D-10/3º do Código Regulamentar do Município do Porto.
4. Sendo aprovada, esta Recomendação deverá ser enviada aos Senhores Presidentes da Câmara e da Assembleia Municipais do Porto, pedindo que estes a distribuam pelas Senhoras e Senhores Vereadores e líderes dos Grupos Municipais.

23 de setembro de 2022

Pel'A CDU,



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS
DE CEDOFEITA, SANTO ILDEFONSO, SÉ, MIRAGAIA, SÃO NICOLAU E VITÓRIA**

Assunto: Proposta de Recomendação Disciplinar a circulação e o estacionamento de trotinetes no Porto, apresentada pela bancada da CDU – Coligação Democrática Unitária

AF.15/2022

Deliberação:

Aprovada, por Maioria, com 18 votos a favor (6 AHP-RM + 4 PSD + 4 PS + 2 BE + 2 CDU), 0 votos contra, 1 abstenção (1 PAN);

Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2022.

O Presidente,

Ernesto Paulo Preto Galego

O 1.º Secretário,

Mário José Machado Faria e Almeida Praça

A 2.ª Secretária,

Maria Inez Rocha Barata da Rocha Gagliardini Graça